



**MENSAGEM Nº 003/2021 DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**PROJETO DE LEI Nº 003/2021.**

Senhor Presidente,

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA; TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prima facie, revela-se de início que a reestruturação ora proposta importa na extinção de 343 cargos de provimento em comissão perfazendo um montante financeiro de R\$ 516.446,19 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Adiciona-se ainda, o fato da reestruturação pleiteada ter um impacto financeiro positivo de R\$ 623,53 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), mensais, atendendo de forma plena os enunciados da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas do novo Governo Municipal, conforme estudo técnico realizado pela equipe de transição governamental instituída pela Portaria nº 2.093, de 30 de novembro de 2020, em reuniões e encontros com a atual equipe da administração.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, que se iniciará a partir de 1º de fevereiro de 2021, com o objetivo de reestruturar alguns órgãos e entidades públicas do Município de Maracanaú, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas e da coletividade, transferindo finalidades e atribuições dos órgãos e entidades públicas, todavia, sem prejuízo de outras leis municipais em vigor que tratam sobre

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

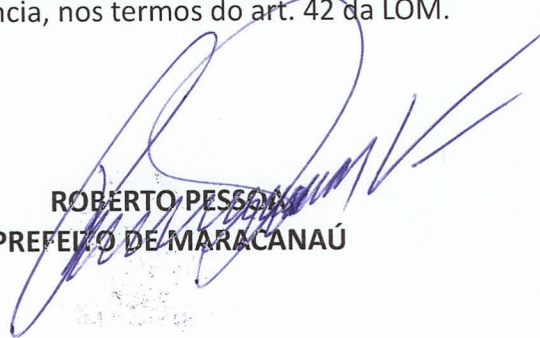


reestruturação da Administração Pública, bem como também objetiva extinguir e criar cargos públicos de provimento em comissão, cujo fim básico é buscar economizar os recursos públicos.

Estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes financeiros, técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**





**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A CRIAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS; EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVAS DE ÓRGÃOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CONSELHOS MUNICIPAIS PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, bem como define os órgãos e entidades que o integram.

**Parágrafo único:** A reestruturação desdobra-se em duas etapas:

- I - a primeira etapa, consubstanciada na presente Lei e na implantação das mudanças ora estabelecidas, e;
- II - a segunda etapa, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre o organograma, alterações estruturais e organizacionais, bem como, se for o caso, sobre extinção, transformação ou criação de cargos de provimento em comissão.

### **CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, na condição de Chefe do Executivo, com a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta.



**Parágrafo único:** Cabe ao Prefeito, na condição de Gestor da Cidade, além das atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e na legislação municipal, supervisionar os órgãos e entidades, bem como acompanhar os planos, programas, projetos e ações diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que atuam na esfera do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.

**Art. 5º.** A Administração Indireta é organizada com base na descentralização, sendo integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas leis específicas.

**§1º.** A organização, funcionamento, bem como a implantação do sistema de controle interno das entidades que compõem a Administração Indireta serão regulados por suas leis específicas, observado o que dispõe na Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**§2º.** A estrutura da Gestão de Licitações e Compras, vinculada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Município, poderá ser utilizada por entidades que compõem a administração indireta, mediante ato próprio.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **SUBSEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 6º.** A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária, ficando assim constituída:

I - Gabinete do Prefeito - GAB:

- a) Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais – SEPS;
- b) Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMDH;
- c) Secretaria Especial da Família - SEFA;





- d) Secretaria Especial de Relações Institucionais - SERI, e;
- e) Secretaria Especial de Parcerias e Concessões - SEPAC.
- II - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVICE;
- III - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- IV - Controladoria Geral do Município - CGM;
- V - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- VII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP;
- VIII - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN;
- IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- X - Secretaria Municipal de Saúde - SESA;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;
- XII - Secretaria de Municipal Assistência Social e Cidadania - SASC;
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- XV - Secretaria Municipal de Esporte - SESP;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- XVII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica - SETEC;
- XVIII - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer - SEJUV;
- XIX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SESU;
- XX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEE, e;
- XXI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas - SAFAI.

**Parágrafo único:** As finalidades e atribuições dos órgãos da Administração Pública que não forem objeto desta reestruturação, continuam em vigor, na forma de suas leis específicas.

## **SUBSEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS E HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 7º.** São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa, criados em leis específicas:

- I - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH;
- II - Guarda Municipal de Maracanaú - GMM, e;
- III - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.

## **SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 8º.** A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista previstas neste Capítulo.





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**  
SUBSEÇÃO I  
DA AUTARQUIA

**Art. 9º.** As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa financeira, criadas por meio específicas, são as seguintes:

I - Vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:

a) Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Maracanaú (ARSA-MAR), e;

II - Vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais:

a) Instituto de Previdência do Município de Maracanaú (IPM-MARACANAÚ).

**SUBSEÇÃO II  
DA FUNDAÇÃO**

**Art. 10.** A Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito público criada através lei específica é a seguinte:

I - Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Fundação de Cultura (FUNCULT).

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS**

**SEÇÃO I  
DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 11.** Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

- a) Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM;
- b) Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- e) Fundo Municipal de Saúde – Administração Central FMS-AC;
- f) Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda FMS-HM;
- g) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- h) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- i) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM;
- k) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPC;
- l) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC;
- m) Fundo Municipal da Juventude - FMJ, e;
- n) Fundo Municipal do Trabalho - FMT.



**Parágrafo único:** As competências e os objetivos de cada fundo municipal são os previstos nas respectivas leis criadoras.

## SEÇÃO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 12.** Os Conselhos Municipais criados por meio de leis específicas são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

**Parágrafo único:** A criação de Conselhos Municipais deverá observar o disposto nos artigos 59 e 69, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estrutura e o seu pleno funcionamento.

**Art. 14.** Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Tutelar do Município de Maracanaú;
- III - Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú;
- IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Maracanaú;
- VI - Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- IX - Conselho da Cidade de Maracanaú;
- X - Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú;
- XI - Conselho de Alimentação Escolar;
- XII - Conselho de Orçamento Participativo Mirim;
- XIII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maracanaú;
- XV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XVI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e;
- XX - Conselho Municipal do Trabalho.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

#### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** O Gabinete do Prefeito é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Executivo e constituir-se como elo de integração entre as demandas dos munícipes e o poder público municipal, bem como promover a articulação do Governo, visando dar efetividade às ações do Município e prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe:

I - exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;

II - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;

III - promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

IV - apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;

V - fomentar as parcerias público-privadas;

VI - acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal; e,

VII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

##### SUBSEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Art. 16.** O Gabinete do Vice-Prefeito, criado nos termos da Lei nº 2.605, de 13 de abril de 2017, é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, bem como prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito, apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Chefe do Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Vice-Prefeito na condução das questões e providências de seu expediente específico;





II - atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do Vice-Prefeito;

III - exercer o controle sobre suas atividades, do ponto de vista administrativo e financeiro, e;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 17.** A Procuradoria-Geral do Município é órgão permanente de representação judicial e extrajudicial do Município de Maracanaú e de consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Direta, dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, cuja finalidade é o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município, cujas competências são as definidas na Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, com suas alterações posteriores, nos termos dos arts. 58-A e 59-B, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

### **SUBSEÇÃO IV DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 18.** A Controladoria-Geral do Município é órgão de controle interno do Município de Maracanaú, dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, cuja finalidade é promover o controle da legalidade das despesas públicas do Município, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, cujas competências são as definidas na Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018.

### **SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Governo é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade prestar o assessoramento superior ao Prefeito, colaborando para que as ações do Município sejam implementadas, contribuindo para otimização da gestão municipal, bem como para melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à sociedade de Maracanaú, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, competindo-lhe:

I - promover a articulação política do Prefeito com os demais poderes, órgãos e entidades da administração pública;



- II - assistir o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades estratégicas;
- III - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais;
- IV - realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
- V - coordenar a implantação de programas integrados;
- VI - monitorar os projetos e iniciativas estratégicas do Governo Municipal;
- VII - promover o intercâmbio de informações entre os diversos atores da Prefeitura, e;
- VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Comunicação é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, com finalidade de promover a publicidade institucional da Administração Pública, competindo-lhe:

I - comunicação Intraorganizacional;

II - comunicação Social:

a) assessoria de imprensa e relações públicas;

b) relações com segmentos de formação de opinião pública e com veículos de comunicação (locais, regionais, nacionais e internacionais), e;

c) clipagem, produção de audiovisuais e produção de memória da Prefeitura de Maracanaú.

III - comunicação Digital:

a) gestão do portal da Prefeitura de Maracanaú, do Portal da Transparência, do Governo Eletrônico e das Mídias Sociais.

IV - gestão Estratégica e Planejamento de Comunicação:

a) pesquisa de opinião, promoção e marketing institucionais;

b) promoção e coordenação de campanhas de publicidade e propaganda;

c) gerenciamento dos espaços publicitários junto aos veículos de comunicação, e;

d) acompanhamento e metodologia das áreas de Governo e dos projetos estratégicos e prioritários da gestão.

V - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.





## SUBSEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade centralizar e coordenar a gestão dos recursos humanos dos órgãos pertencentes à Administração Direta da Prefeitura de Maracanaú, incluindo a folha de pagamentos e a política de desenvolvimento dos servidores públicos, e ainda a gestão dos bens patrimoniais, visando a qualidade de seus serviços públicos, competindo-lhe:

- I - definir políticas e coordenar os processos de gestão dos servidores públicos municipais;
- II - orientar as unidades setoriais encarregadas de recursos humanos quanto a critérios e necessidades sistêmicas para elaboração da folha de pagamento;
- III - executar o processamento das informações necessárias para as folhas de pagamentos mensais;
- IV - gerenciar as consignações em folha de pagamentos e os benefícios periféricos, auxílio-transporte, alimentação e congêneres;
- V - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada, concursos públicos ou contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da lei específica, para o Município;
- VI - coordenar o planejamento e a execução de planos de cargos e carreiras dos servidores pertencentes à Administração Direta do município de Maracanaú;
- VII - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;
- VIII - manter atualizado o histórico funcional dos servidores, elaborar dossiês funcionais e realizar a guarda dos respectivos documentos;
- IX - realizar processos administrativos disciplinares dos servidores municipais;
- X - gerenciar a política de estágios obrigatórios e não obrigatórios no município de Maracanaú;
- XI - coordenar a gestão do patrimônio do Município, gerenciando, em comum apoio com os demais órgãos e entidades públicas do município, o controle de bens móveis e imóveis próprios ou cedidos às suas sedes, com a realização do tombamento, registro e movimentação;
- XII - manutenção do depósito de bens patrimoniais inservíveis e alienação através da realização de leilões públicos;
- XIII - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação relacionados a gestão de recursos humanos e patrimoniais;
- XIV - realizar a gestão das compras corporativas da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- XV - coordenar, em comum apoio com os demais órgãos e entidades públicas do município, a vigilância patrimonial dos prédios públicos pertencentes à prefeitura de Maracanaú, e;
- XVI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.





## SUBSEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida da prestação de serviços públicos do Município, bem como planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária e gerir a gestão dos processos relativos às despesas e finanças do Município, competindo-lhe:

- I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal, por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- III - apoiar a formulação de indicadores para o Sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;
- IV - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;
- V - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;
- VI - monitorar a gestão das compras públicas, dando-lhe o suporte necessário para realização eficiente das atividades;
- VII - promover a modernização administrativa da Prefeitura de Maracanaú por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;
- VIII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- IX - coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Maracanaú;
- X - manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;
- XI - dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal;
- XII - efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- XIII - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;
- XIV - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos, inclusive a inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- XV - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município a Certidão de Dívida Ativa para fins de ajuizamento das ações competentes;
- XVI - elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;





XVII - elaborar a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA);

XVIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas modificações;

XIX - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município, observando-se as competências da Procuradoria-Geral do Município, e;

XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, e tem como finalidade formular, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema municipal de ensino e instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando a universalização das etapas de ensino sob competência do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços, integrar às políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município, nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, competindo-lhe:

I - definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com os Planos Nacional e Municipal de Educação;

II - atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;

III - implementar os sistemas de avaliação da educação;

IV - atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais;

V - atuar na gestão das redes de ensino;

VI - administrar os quadros, os sistemas de carreira da educação e de avaliação do desempenho docente;

VII - assegurar o fornecimento do transporte e dos equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes;

VIII - gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem;

IX - assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar, e;

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.



## SUBSEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Saúde é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes às ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), competindo-lhe:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar os serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) alimentação e nutrição;

d) saneamento básico; e,

e) saúde do trabalhador.

V - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Gerir serviços de saúde pública, especialmente, serviços de atenção primária e de atenção secundária e ações e serviços especializados em saúde;

X - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XI - observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XII - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - normatizar, de forma complementar, às ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação; e,

XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.





## SUBSEÇÃO XI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas do Município de Maracanaú, competindo-lhe:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas públicas nas áreas de transportes e logística de transportes, transporte público, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito;

II - elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, transporte público, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito;

III - desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, transporte público, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito;

IV - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, transporte público, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito a serem seguidas pelos órgãos e entidades municipais;

V - promover a integração das ações programadas para a área de trânsito, sistema viário, transporte público, mobilidade e acessibilidade urbana pelos governos federal, estadual e municipais e pelas comunidades;

VI - definir e implementar a política pública municipal de infraestrutura e sugerir legislação disciplinando a matéria;

VII - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura;

VIII - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os Órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;

IX - supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e órgãos vinculados;

X - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua arca de abrangência;

XI - realizar laudos de avaliações de bens imóveis de interesse público;

XII - coordenar, orientar, operacionalizar e monitorar o aterro sanitário municipal;

XIII - planejar, coordenar, orientar, monitorar, avaliar a execução dos serviços de coletas de resíduos sólidos;

XIV - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de conservação de vias e logradouros públicos;

XV - coordenar, disciplinar, gerenciar, implementar e avaliar as políticas públicas de iluminação pública;

XVI - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os serviços de operação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

XVII - planejar, coordenar, monitorar os serviços de execução da pavimentação asfáltica e sua manutenção;





- XVIII - coordenar, orientar, operacionalizar e monitorar a usina de asfalto da Prefeitura de Maracanaú;
- XIX - planejar, coordenar, orientar, monitorar, executar e avaliar a Política de Habitação e Regularização Fundiária;
- XX - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os Planos de Saneamento Básico, e;
- XXI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## SUBSEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade a proteção social a todas as famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à garantia de direitos socioassistenciais, erradicando as desigualdades sociais no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de promoção, proteção, defesa dos direitos socioassistenciais, competindo-lhe:

- I - planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações de proteção social e desenvolvimento humano, de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas sociais;
- II - formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III - formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- IV - Coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar a gestão do Cadastro Único de Programas Sociais - CADÚNICO;
- V - planejar, coordenar, executar e controlar os programas de natureza social de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- VI - gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, o Fundo Municipal de Assistência Social, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- VII - gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, os Fundos Especiais vinculados aos conselhos setoriais, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- VIII - coordenar ações para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
- IX - criar oportunidades de inclusão produtiva aos usuários da Política de Assistência Social;
- X - apoiar os grupos e indivíduos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente;
- XI - estudar e desenvolver programas de amparo aos grupos minoritários, com políticas afirmativas;
- XII - incentivar, planejar e coordenar as atividades cooperativistas e associativas;
- XIII - promover as ações de conscientização da cidadania e dos direitos humanos;
- XIV - oferecer suporte aos serviços de legalização do cidadão;





- XV - desenvolver projetos assistenciais em cooperação com organismos internacionais, nacionais e estaduais e organizações não governamentais;
- XVI - assessorar aos conselhos municipais instituídos para atividades da área social, e;
- XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO XIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade planejar, coordenar e definir as políticas públicas ambientais do Município, bem como planejar e ordenar o controle dos ambientes naturais locais e desenvolver programas de educação ambiental, garantindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à melhoria da qualidade de vida e à preservação dos recursos naturais às presentes e futuras gerações, competindo-lhe:

- I - elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos;
- II - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, inciso III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade;
- III - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- IV - propor, em articulação com o órgão ou entidade municipal responsável, a formação de consórcio intermunicipal, objetivando melhorias nos ambientes natural e construído que ultrapassem os limites do Município;
- V - proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;
- VI - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município;
- VII - apoiar o órgão ou entidade municipal responsável nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e demais normas urbanísticas municipais;
- VIII - definir e aplicar as medidas compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;
- IX - apoiar e orientar tecnicamente as Secretarias Municipais na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipais;
- X - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;
- XI - disponibilizar informações para a sociedade sobre as questões urbanística e ambiental;





XII - coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal, e;

XIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

#### **SUBSEÇÃO XIV**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade de implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, associado às atividades produtivas da indústria, do comércio e dos serviços, exercendo políticas que possibilitem a melhoria do ambiente de negócios, o adensamento e verticalização das cadeias produtivas, gerenciando processos de promoção ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal e outras ações voltadas à indução do desenvolvimento econômico do Município, bem como fomentar, apoiar e executar ações da política de desenvolvimento econômico municipal, competindo-lhe:

I - promover estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - monitorar a evolução dos setores produtivos existentes no Município;

III - apoiar ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Município;

IV - manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência;

V - apoiar programas, projetos e ações voltados para a atração de investimentos para o Município;

VI - promover a competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza no Município;

VII - estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação;

VIII - auxiliar na implementação das políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores.

IX - firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

X - apoiar a realização de seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos, cursos e eventos necessários à promoção do desenvolvimento econômico do Município;

XI - analisar os imóveis de propriedade do Município, ocupados ou não, que se encontram disponibilizados para serem utilizados como ferramenta de promoção ao desenvolvimento econômico do Município;

XII - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;





- XIII - estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;
- XIV - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de Informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;
- XV - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;
- XVI - apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias Municipais;
- XVII - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;
- XVIII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;
- XIX - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de 1 (uma) Secretaria Municipal; e,
- XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

#### **SUBSEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 29.** A Secretaria Municipal do Esporte é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de esporte do Município, competindo-lhe:

- I - formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;
- II - promover a democratização do acesso às práticas de esporte com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades locais;
- III - acompanhar e monitorar a execução da política de esporte do Município;
- IV - disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;
- V - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação e à saúde;
- VI - incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;





VII - coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte;

VIII - operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com as Secretarias Municipais e parceiros públicos e privados;

e,  
IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## **SUBSEÇÃO XVI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas de Cultura do Município, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania, bem como definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, em harmonia com o crescimento econômico, a preservação ambiental, a responsabilidade social e o fortalecimento da identidade e dos valores culturais que promovam o Turismo por meio da cultura, competindo-lhe:

I - definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

II - desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

III - coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

IV - desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

V - restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

VI - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;





- VII - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.186, de 12 de abril de 2007, bem como manter os livros do tomo, e preservar o bem tombado, quando for o caso;
- VIII - firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- IX - apoiar técnica e administrativamente ao Conselho Municipal de Cultura;
- X - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;
- XII - gerenciar de forma autônoma e democrática os recursos destinados à cultura, os recursos do Fundo Municipal de Cultura, estes sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, tendo como referência as políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura;
- XIII - promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- XIV - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- XV - contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;
- XVI - contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Maracanaú;
- XVII - promover o entretenimento e o lazer, através do turismo local;
- XVIII - promover e divulgar o destino da cidade de Maracanaú, no Ceará, no Brasil e no exterior;
- XIX - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- XX - propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;
- XXI - incentivar e contribuir para o desenvolvimento das instituições e profissionais de turismo, com a finalidade de qualificação do serviço prestado ao turista e o aumento do número de postos de trabalho gerados pela atividade;
- XXII - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
- XXIII - produzir e difundir as diferentes formas de expressão artística, como as artes visuais, as artes cênicas, a música, a dança e o cinema; e,
- XXIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.





**SUBSEÇÃO XVII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade estabelecer, promover e executar a Política de Inovação, Formação e Desenvolvimento Tecnológico do Município, diretamente e/ou por meio de parcerias com Universidades, Centros de Pesquisa, Iniciativa Privada e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes na área, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento da cidade, competindo-lhe:

- I - definir políticas e coordenar a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da administração pública do município, orientando, recomendando e manifestando-se previamente quanto às aquisições e contratações da área das TICs, visando a promoção da economicidade, eficiência, e produtividade nas compras governamentais;
- II - estimular e promover a difusão da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura digital;
- III - estimular, apoiar e promover o ensino da programação e da robótica educativa no município;
- IV - promover a utilização da ciência e da tecnologia no melhoramento das condições da vida urbana e na solução dos problemas da cidade;
- V - propor o aprimoramento ou introdução no aparelho institucional do Município de instrumentos legais destinados a estimular e prover condições favoráveis à inovação e ao empreendedorismo criativo;
- VI - conceber e criar no cenário urbano concentração de meios e estímulos de modo a construir ambientes favoráveis ao florescimento da criatividade e da inovação, tais como Parques Tecnológicos e Distritos Criativos;
- VII - apoiar e promover a formação tecnológica diretamente ou por meio do estabelecimento de parcerias, acordos de cooperação e/ou contratos de gestão com as Instituições Técnicas, de Ensino e de Pesquisa e com as OSCs atuantes na área, assim como articular e prover condições para a instalação e funcionamento de Institutos Tecnológicos e similares no município;
- VIII - articular-se com os setores empresariais sediados no Município e com as fontes de produção de ciência, tecnologia e mão-de-obra qualificada, de forma a potencializar a produtividade e competitividade, promovendo a inovação;
- IX - promover, apoiar e/ou patrocinar, de forma autônoma ou em parceria com outros agentes e instituições financiadoras da ciência, estudos e projetos de pesquisa direcionados ao desenvolvimento da cidade;
- X - apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico, aplicados à cidade, podendo conceder bolsas de estudo/pesquisa;
- XI - identificar, buscar e captar recursos e mecanismos de fomento para o desenvolvimento tecnológico do Município de Maracanaú;





XII - firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, além de articular-se com universidades e demais órgãos de pesquisa nacionais ou internacionais, de forma a contribuir para a geração de riquezas para o Município, e;

XIII - fomentar a política de desenvolvimento de polos tecnológicos, parques tecnológicos e ambientes de inovação do Município, implantando e/ou estimulando a implantação, gerindo e/ou contribuindo com a gestão, de ambientes de inovação no âmbito do Município, tais como: polos e parques tecnológicos, centros de pesquisa, incubadoras de empresas e de instituições de apoio à pesquisa e desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica e tecnológica; e,

XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO XVIII** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Juventude e Lazer é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, têm por finalidade proporcionar a jovens entre 15 a 29 anos a qualificação profissional e a expressão de sua criatividade, inserindo o jovem cidadão no processo de desenvolvimento da cidade e na construção de seu próprio futuro, competindo-lhe:

I - promover o lazer e a recreação, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida;

II - coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, como forma de garantir direitos e construir a cidadania;

III - formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

IV - coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

V - formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

VI - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações;

VII - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VIII - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

IX - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

X - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

XI - promover campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens;





- XII - formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, planos, programas e projetos relativos ao Lazer no Município de Maracanaú;
- XIII - formular e executar as políticas públicas relacionadas ao lazer no Município de Maracanaú;
- XIV - resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir o lazer no Município;
- XV - planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, ONG'S e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Juventude;
- XVI - assessorar, orientar e proporcionar programas de ação esportiva e de lazer;
- XVII - criar centros de lazer; promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos relativos ao lazer;
- XVIII - outras atribuições correlatas ao cumprimento de suas finalidades;
- XIX - formular, promover, executar direta e indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas e definir políticas e programas de capacitação para jovens, e;
- XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

#### **SUBSEÇÃO XIX** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem por finalidade promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública, competindo-lhe:

- I - formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança cidadã e para a proteção e defesa civil;
- II - coordenar as políticas públicas de segurança urbana e cidadania no âmbito do Município, através das ações da Guarda Municipal, da Defesa Civil e de Defesa do Consumidor;
- III - defender os direitos fundamentais dos cidadãos;
- IV - proteger o patrimônio público;
- V - apoiar as ações administrativas municipais;
- VI - realizar ações de prevenção em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal;
- VII - coordenar e executar as ações e políticas sobre drogas, utilizando-se do órgão deliberativo e consultivo dessas políticas – COMAD;
- VIII - realizar ações de acompanhamento cerrado dos trabalhos operacionais da Guarda Municipal;
- IX - promover, supervisionar e acompanhar cerradamente os trabalhos relativos aos órgãos da Secretaria, especialmente as ações de natureza operacional e de fiscalização;
- X - colaborar com a fiscalização do Poder Público na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;





- XI - executar ações de fortalecimento da instituição família com vistas a redução dos índices de violência na juventude, especialmente na diminuição do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- XII - fortalecer os laços de integração e cooperação com os órgãos de Segurança Pública localizadas no âmbito municipal, e;
- XIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## **SUBSEÇÃO XX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade implantar e executar ações de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, competindo-lhe:

- I - definir, coordenar e executar a Política de Geração de Trabalho e Emprego do Município e execução das ações do SINE;
- II - coordenar, articular e executar as ações de Qualificação Profissional no Município;
- III - levantar e analisar demandas de Qualificação Profissional do Município;
- IV - coordenar e realizar ações com foco na intermediação dos trabalhadores do Município e na criação de um observatório do mercado de trabalho local;
- V - coordenar o Programa de Desenvolvimento do Artesanato Local, através das ações de cadastramento, qualificação, apoio a comercialização e microcrédito;
- VI - coordenar ações de desenvolvimento e incentivo a criação, competitividade e fortalecimento das micro e pequenas empresas locais e pequenos empreendimentos;
- VII - coordenar ações com foco na disseminação e fortalecimento do empreendedorismo local, através de qualificação, fomento, microcrédito e apoio às atividades econômicas auto sustentáveis individuais, ao associativismo, ao cooperativismo e à economia solidária;
- VIII - apoiar à organização e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e cadeias produtivas;
- IX - gerenciar o Fundo Municipal do Trabalho, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- X - articular e acompanhar as ações do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XI - executar as políticas públicas para o fomento dos mercados públicos, feiras livres e espaços públicos destinados à prática do empreendedorismo;
- XII - estimular, administrar, coordenar, disciplinar, controlar e fiscalizar as atividades comerciais inerentes ao funcionamento dos mercados públicos, feiras livres, centro comercial informal, espaços públicos destinados ao empreendedorismo e durante a execução de eventos públicos realizados pela prefeitura;
- XIII - implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000; e,





XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **SUBSEÇÃO XXI**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade gerir e promover o desenvolvimento local sustentável da agricultura familiar por meio da valorização humana e da negociação política com representantes da sociedade, respeitando os desejos e anseios das organizações sociais e praticando os princípios da descentralização, da democracia, da transparência e da parceria, com responsabilidade, assim como assessorar, monitorar e implementar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas para a comunidade indígena, competindo-lhe:

- I - atuar de forma participativa, descentralizada e articulada com a União, Estados, Municípios e a sociedade civil organizada;
- II - direcionar todo o trabalho para a promoção do ser humano e da sociedade como agentes e beneficiários do desenvolvimento;
- III - criar, desenvolver, adaptar e aperfeiçoar programas, projetos e atividades de apoio diferenciado aos agricultores familiares nas linhas de crédito rural, infraestrutura e serviços municipais, assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, capacitação, profissionalização e inserção no mercado;
- IV - promover a articulação e a complementaridade dos programas, projetos e atividades de apoio à agricultura familiar, utilizando como instrumento principal os planos nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural;
- V - integrar as ações do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) com as ações dos programas de acesso à terra dos Governos Federal e Estadual, apoiando a consolidação econômica das unidades familiares criadas;
- VI - sintonizar as ações do Pronaf com as propostas dos beneficiários, dos parceiros do setor público e dos demais agentes atuantes na questão da agricultura familiar;
- VII - dar prioridade aos grupos de agricultores familiares de menor renda, visando promovê-los a patamares superiores de bem-estar;
- VIII - valorizar e divulgar o conceito de agricultura familiar como atividade econômica fundamental para o desenvolvimento socioeconômico;
- IX - buscar, junto a organismos públicos e privados multilaterais e a organizações não-governamentais nacionais e internacionais, novas fontes de recursos para projetos de apoio à agricultura familiar, principalmente para projetos relacionados à viabilização dos produtores de menor renda;
- X - promover agregação de valor aos produtos do agricultor familiar, seu acesso competitivo ao mercado e a geração de renda a partir de atividades não-agrícolas;





- XI - Incentivar e fomentar ações de agricultura urbana e periurbana com foco na geração de renda, segurança alimentar e arborização da cidade;
- XII - estimular a elaboração de planos participativos com a comunidade indígena, destinados ao seu desenvolvimento, em articulação com planos Nacional, Estadual e Municipal;
- XIII - formular, executar e implementar políticas de etnodesenvolvimento do município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos dos povos indígenas, e;
- XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 36.** A Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal, tem como finalidade promover e ampliar o desenvolvimento social com ações articuladas entre as secretarias municipais, outros órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil, competindo-lhe:

- I - articular as políticas de desenvolvimento humano e social, integrando ações entre as secretarias municipais da área social;
- II - coordenar as atividades da Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as Secretarias Municipais da área social;
- III - estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições privadas e sociedade civil para fortalecimento da política intersetorial de desenvolvimento social;
- IV - apresentar relatórios semestrais ao Chefe do Poder Executivo sobre o acompanhamento das políticas sociais do Município, por meio do Índice de Desenvolvimento Social (IPECE);
- V - avaliar o impacto da política intersetorial de desenvolvimento social, a fim de garantir a efetividade de suas ações;
- VI - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais na área social;
- VII - propor medidas que gerem otimização e racionalização dos gastos públicos em ações, programas e projetos intersetoriais na área social;
- VIII - gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais sociais;
- IX - exercer a coordenação das unidades de gerenciamento de projetos criados para políticas públicas intersetoriais sociais, e;





X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

**Art. 37.** A Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal, tem como finalidade desenvolver e coordenar as políticas públicas de mulheres, de direitos humanos, cumprir a função social em parceria com a sociedade e demais instituições governamentais e não-governamentais, competindo-lhe:

I - coordenar a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das Políticas Públicas para Mulheres, para a população LGBTQI+, bem como para grupos raciais;

II - promover ações de igualdade racial;

III - assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios da gestão municipal às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco e violência;

IV - promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de mulheres, especialmente, em situação de vulnerabilidade e risco social;

V - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, com a gestão dos respectivos recursos e efetivo controle social por meio da participação cidadã;

VII - articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação das violências contra a Mulher e violações dos Direitos Humanos no Município;

VIII - promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Municipal e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

IX - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

X - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;

XI - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às mulheres e às vítimas ou testemunhas ameaçadas;

XII - auxiliar os órgãos competentes no combate ao tráfico de seres humanos;

XIII - coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial e à proteção e promoção dos direitos humanos, e;

XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.





### SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA ESPECIAL DA FAMÍLIA

**Art. 38.** A Secretaria Especial da Família é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal, tem como finalidade fomentar positivamente a sociedade, sustentando valores morais e éticos, que são os princípios norteadores da família, bem como buscar a transformação do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento integral da pessoa humana, atuando em parceria com os diversos segmentos locais, em trabalhos da área de assistência social, cultura de paz, competindo-lhe:

I - acompanhar parcerias firmadas com as diversas denominações religiosas, em regime de colaboração com o interesse público, nos termos da Constituição e as entidades do terceiro setor, com finalidades assistenciais-religiosas, aproveitando assim a estrutura, experiência e fluidez dessas entidades, para promoção de cursos diversos, educação de adultos, reforço escolar e eventos culturais;

II - promover o fortalecimento da família, sobretudo dos jovens que estão vulneráveis à ação do tráfico ilícito de drogas, realizando eventos, fóruns, debates e campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes, assim como a conscientização dos valores morais e éticos na família;

III - apoiar a realização de eventos que promovam a cultura de paz, a família, as expressões religiosas e a cultura local, intermediando a concessão dos espaços públicos e equipamentos para a realização desses eventos;

IV - coordenar em parcerias com as demais secretarias, todos os eventos municipais, relacionados à família e demais assuntos inerentes, gerando assim identificação com todos os envolvidos em projetos e ações, facilitando o diálogo e a participação dos diversos segmentos;

V - criar o comitê permanente de ações, com participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de mapear o Município para o melhor direcionamento das ações da secretaria, divulgação dos eventos e identificação de novos parceiros, para o enfrentamento dos constantes desafios sociais em nosso município;

VI - articular com as diversas comunidades, para sugerirem e conhecerem os principais planos, programas e projetos administrativos, buscando a participação popular e o apoio às iniciativas e campanhas promocionais de interesse do Município, e;

VII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

### SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 39.** A Secretaria Especial de Relações Institucionais é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal, tem como finalidade realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município com os demais municípios brasileiros, Estados-Membros e organismos nacionais e internacionais; promover a qualificação e eficiência das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa e condu-

  
Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





zir os relacionamentos do Governo Municipal com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de outras esferas da Federação, competindo-lhe:

- I - desenvolver a política de cooperação nacional do Município;
- II - assessorar o Prefeito e os demais órgãos e entidades do Município no desenvolvimento da política de cooperação nacional;
- III - constituir-se num foro central de todos os assuntos nacionais referentes ao Município;
- IV - promover, em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Município, ações de parcerias, convênios e intercâmbios de experiências com governos, instituições e órgãos não governamentais nacionais e internacionais;
- V - divulgar, em parceria com os órgãos e entidades setoriais municipais, as potencialidades culturais, econômicas, turísticas e sociais do Município no cenário nacional;
- VII - zelar pela boa relação entre o Município e outros países parceiros ou em potenciais, bem como com os demais entes da Federação;
- VIII - contribuir a criar uma imagem da cidade no plano nacional, de maneira a apoiar os objetivos estratégicos do governo no que diz respeito à divulgação do Município e à mobilização de recursos e parcerias para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos;
- IX - coordenar ou auxiliar na organização de eventos nacionais no Município e participar ou propor a participação em eventos no exterior;
- X - atuar conjuntamente com outros Municípios para concretizar objetivos de cooperação e de relacionamento nacional do Município;
- XI - proporcionar a recepção, acompanhamento e assistência a representantes de parceiros e entidades nacionais quando em visita ao Município;
- XII - colaborar na captação de recursos para o desenvolvimento de projetos, convênios e intercâmbios nacionais;
- XIII - divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras;
- XIV - participar de eventos nacionais e internacionais de interesse do Município em sua área de atuação;
- XV - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do pacto federativo;
- XVI - promover e coordenar a agenda nacional do Município;
- XVII - articular a construção de políticas e programas federativos; e,
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

#### SUBSEÇÃO V

#### DA SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS E CONCESSÕES

**Art. 40.** Secretaria Especial de Parcerias e Concessões é órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal, tem como finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as concessões e parcerias, além de fornecer os subsídios técnicos e auxiliares para a implementação das políticas públicas de concessões e parcerias do Município, competindo-lhe:





- I - atuar nas ações de parcerias público-privadas (PPPs), concessões e contratos de gestão que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II - articular e coordenar projetos nos quais há o encontro dos atores públicos e privados, com o objetivo de trazer melhorias significativas e desenvolver a cidade de Maracanaú;
- III - criar e manter uma política de Parcerias Público Privadas ajustada à realidade e às demandas locais, através de projetos que trarão impacto direto no desenvolvimento do Município, e;
- IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO VI DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS**

**Art. 41.** No âmbito da Administração Pública Direta são introduzidas as modificações dispostas nos artigos seguintes, com as consequentes e respectivas alterações em suas finalidades, competências, funções e missões institucionais.

**Parágrafo Único.** As finalidades e atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Municipais, que não forem objeto de reestruturação desta Lei, continuam em vigor, na forma de suas leis específicas.

### **SEÇÃO III DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS**

#### **SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 42.** Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, órgão integrante do Poder Executivo, com a finalidade de promover a publicidade institucional da Administração Pública, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com as atribuições previstas no art. 20, desta Lei.

#### **SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**Art. 43.** Fica criada a Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos indígenas e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Política indígena, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, órgão integrante do Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com a finalidade gerir e promover o desenvolvimento local sustentável da agricultura familiar por meio da valorização humana e da negociação política com representantes da sociedade, respeitando os desejos e anseios das organizações sociais e praticando os princí-





pios da descentralização, da democracia, da transparência e da parceria, com responsabilidade, assim como assessorar, monitorar e implementar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas para a população indígena, com as atribuições previstas no art. 35, desta Lei.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 44.** Fica criada a Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais, órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Especial, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, tem como finalidade promover e ampliar o desenvolvimento social com ações articuladas entre as secretarias municipais, outros órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com as atribuições previstas no art. 39, desta Lei.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

**Art. 45.** Fica criada a Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Especial, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade desenvolver e coordenar as políticas públicas de mulheres, de direitos humanos, cumprir a função social em parceria com a sociedade e demais instituições governamentais e não-governamentais, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com as atribuições previstas no art. 37, desta Lei.

### SUBSEÇÃO V

#### DA SECRETARIA ESPECIAL DA FAMÍLIA

**Art. 46.** Fica criada a Secretaria Especial da Família órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Especial, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de fomentar positivamente a sociedade, sustentando valores morais e éticos, que são os princípios norteadores da família, bem como buscar a transformação do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento integral da pessoa humana, atuando em parceria com os diversos segmentos locais, em trabalhos da área de assistência social e da cultura de paz, nos termos da Lei Municipal nº 1.290, de 22 de fevereiro de 2008, atendendo as atribuições previstas no art. 38, desta Lei.





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

### SUBSEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS E CONCESSÕES

**Art. 47.** Fica criada a Secretaria Especial de Parcerias e Concessões, órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, cujo titular terá *status* de Secretário Municipal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Especial, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as concessões e parcerias, além de fornecer os subsídios técnicos e auxiliares para a implementação das políticas públicas de concessões e parcerias do Município de Maracanaú, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com as atribuições previstas no art. 40, desta Lei.

### SUBSEÇÃO VII

#### DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

**Art. 48.** O Hospital Municipal, Dr. João Elísio de Holanda, criado pela Lei nº 1.108, de 22 de junho de 2006, é órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade atender a população, com atenção secundária, com grade institucional adequada e compatível com os propósitos estabelecidos entre o Município de Maracanaú e a União, através de seus órgãos específicos de saúde, respectivamente, passa a reger-se nos termos da Lei de sua criação e suas alterações.

**§ 1º.** O cargo de Diretor-Geral do Hospital Municipal, Dr. João Elísio de Holanda, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, tem *status* de Secretário Municipal e com equiparação remuneratória, mediante subsídio.

**§ 2º.** O Diretor-Geral do Hospital Municipal, Dr. João Elísio de Holanda passa a ser o ordenador de despesa responsável pelo empenho, liquidação e pagamento, de que trata a Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 2013, e suas alterações posteriores, para atender os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### SEÇÃO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA

### SUBSEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES

**Art. 49.** O Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN, criado pela Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, anteriormente vinculado administrativa, financeira e orçamentariamente a estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social do Poder Executivo passará, a partir da publicação desta Lei, a compor a estrutura administrativa da Secretaria Mu-





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

nicipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo de suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária.

**§ 1º.** Fica mantido o *status* de Secretário Municipal, ao cargo de Diretor-Geral de Trânsito e de Transportes, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.376, de 17 de junho de 2015.

**§ 2º.** O orçamento do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes, órgão vinculado à Secretaria de Defesa Social, passa a compor o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em razão da transferência administrativa, de que trata o *caput*, deste artigo.

**§ 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social serão transferidos a partir da vigência desta Lei, mediante termo de aditamento, para a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 50.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criados pela Lei nº 2.719, de 27 de abril de 2018, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, passarão a partir da publicação desta Lei, a compor a estrutura administrativa da Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos, criada nos termos do art. 45, desta Lei.

#### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COORDENADORIA ESPECIAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 51.** Para compor a Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos, fica remanejada nos termos desta Lei, a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual e Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, passando a integrar a estrutura administrativa desta Secretaria Especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA E SERVIÇO**

**Art. 52.** O Programa “Minha Habilitação, Minha Profissão”, criado pela Lei nº 1.467, de 1º de outubro de 2009, vinculado a Secretaria de Governo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, passará a ser de competência e execução da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.





**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade da Secretaria de Governo serão transferidos a partir da vigência desta Lei, mediante termo de aditamento, para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 53.** A Junta de Serviço Militar, subordinada à Secretaria de Governo, passará a compor a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Urbana.

**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade da Secretaria de Governo serão transferidos a partir da vigência desta Lei, mediante termo de aditamento, para a Secretaria de Segurança Urbana.

**Art. 54.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, instituído pela Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009, e suas alterações, subordinado à Secretaria de Governo, passará a compor a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Urbana.

## SEÇÃO V DO REMANEJAMENTO DE CARGOS

**Art. 55.** Para compor a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, ficam remanejados da estrutura administrativa da Secretaria de Governo, 09 (nove) de cargos, sendo:

- I - 03 (três) de Assessor Especial, simbologia ASE, e;
- II - 06 (seis) de Assessor, simbologia AST.

**Art. 56.** Para compor a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, fica remanejado 01 (um) cargo de Coordenador, simbologia FC, proveniente da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

## SEÇÃO VI DA MUDANÇA DE NOMENCLATURA

### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 57.** A Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, órgão administrativo e desconcentrado, subordinada estruturalmente à Secretaria de Governo, criada nos termos da Lei nº 2.307, de 29 de janeiro de 2015, passará a denominar-se Secretaria Especial de Relações Institucionais e ficará vinculada estruturalmente ao Gabinete do Prefeito.





## SUBSEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 58.** A Secretaria de Infraestrutura, criada nos termos da Lei nº 1.368, de 30 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

## SUBSEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

**Art. 59.** A Secretaria de Defesa Social, criada nos termos da Lei nº 2.575, de 24 de janeiro de 2017, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

### SEÇÃO I

#### DO GESTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Art. 60.** A Gestão de Licitações e Compras vinculada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, terá as atribuições de coordenar, organizar, orientar e acompanhar todos os fluxos de desenvolvimento das atividades inerentes à Comissão de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP, da Célula de Pregões, da Célula de Licitações Nacionais e Internacionais e da Célula de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes, nos termos da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020.

### SEÇÃO II

#### DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - COPFIN

**Art. 61.** O Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, tem como propósito assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto ao aspecto de planejamento orçamentário e financeiro, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a Administração Pública, e elaborar e acompanhar o planejamento anual das compras públicas, bem como, sua respectiva cobertura orçamentária e programação financeira no âmbito do Município de Maracanaú, para garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal, promover e consolidar ações de gestão e governança das compras públicas baseado em resultados, elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração municipal, e garantir o cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante a Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020.





## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 62.** Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a ser definido, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

#### SEÇÃO I

##### DAS SECRETARIAS-EXECUTIVAS

**Art. 63.** As unidades administrativas denominadas Secretarias Executivas são órgãos de ordenação de despesas, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas na Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 2013, e suas alterações posteriores.

#### CAPÍTULO VII

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### SEÇÃO I

##### DA EXTINÇÃO

**Art. 64.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Assessoria Especial de Comunicação Social, órgão subordinado à Secretaria de Governo, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, indicados abaixo:

- I - 07 (sete) de Coordenador, simbologia FC;
- II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 65.** Extingue da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, indicados abaixo:

- I - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-III, e;
- II - 04 (quatro) de Assistente, simbologia FA-IV.

**Art. 66.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, 34 (trinta e quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, relacionados abaixo:

- I - 01 (um) de Diretor, simbologia FDG;
- II - 07 (sete) de Assistente, simbologia FA-III, e;
- III - 26 (vinte e seis) de Assistente, simbologia FA-IV.

**Art. 67.** Extingue da estrutura administrativa da estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 13 (treze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir indicados:

- I - 01 (um) de Diretor Geral de Recursos Humanos, simbologia FDGRH;
- II - 01 (um) de Diretor Geral Administrativo e Financeiro, simbologia FDGADM;





- III - 01 (um) de Coordenador, simbologia, FC;
- IV - 02 (dois) de Assistente, simbologia, FA-II;
- V - 02 (dois) de Assistente, simbologia, FA-III, e;
- VI - 06 (seis) de Assistente, simbologia, FA-IV.

**Art. 68.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme indicado abaixo:

- I - 04 (quatro) de Coordenador, simbologia FD;
- II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 69.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, 156 (cento e cinquenta e seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, abaixo relacionados:

- I - 77 (setenta e sete) de Assistente, simbologia FA - IV;
- II - 11 (onze) de Assistente, simbologia FA - III;
- III - 10 (dez) de Assistente, simbologia FA - II;
- IV - 05 (cinco) de Coordenador, simbologia FC;
- V - 01 (um) de Coordenador de Unidade (CAPS), simbologia FSM - IV;
- VI - 01 (um) de PNS - FSM 20hs (CAPS GERAL), simbologia FSM - II (20hs);
- VII - 02 (dois) de PNS - FSM 40hs (CAPS GERAL), simbologia FSM - II (40hs);
- VIII - 01 (um) de PNS - FSM 20hs (CAPS AD), simbologia FSM - II (20hs);
- IX - 04 (quatro) de PNS - FSM 40hs (CAPS AD), simbologia FSM - II (40hs);
- X - 03 (três) de PNS - FSM 40hs (CAPS I), simbologia FSM - II (40);
- XI - 01 (um) de Coordenador de Saúde, simbologia FCSADM;
- XII - 01 (um) de Coordenador de Centro de Saúde, simbologia FCS;
- XIII - 01 (um) de Farmacêutico (Polo Indígena), simbologia FSF - III - (40hs);
- XIV - 01 (um) de Médico - PSF, simbologia FSF - I (20hs)
- XV - 03 (três) de Assistente Social, simbologia FASF - I (40hs);
- XVI - 06 (seis) de Farmacêutico (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XVII - 02 (dois) de Fonodiólogo (NASF), simbologia FASF - I (20hs);
- XVIII - 03 (três) de Fisioterapeuta (NASF), simbologia FASF - II (20hs);
- XIX - 03 (três) de Nutricionista (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XX - 01 (um) de Psicólogo (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XXI - 02 (dois) de Psicólogo (NASF), simbologia FASF - I (20hs);
- XXII - 05 (cinco) de Terapeuta Ocupacional (NASF), simbologia FASF - II (20hs);
- XXIII - 01 (um) de Veterinário (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XXIV - 01 (um) de Médico - SAD, simbologia SAD - I (20hs);
- XXV - 07 (sete) Enfermeiro - PSF, simbologia FSF - III (40hs), e;
- XXVI - 03 (três) de Enfermeiro - SAD, simbologia FASF - II (20hs).





**Art. 70.** Fica extinta na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 19 (dezenove) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 11 (onze) de Assistente, simbologia FA - IV;

II - 01 (um) de Assessor Especial de Projetos e Orçamentos, simbologia ASE;

III - 01 (um) de Assessor Especial de Fiscalização, Limpeza e Orçamento, simbologia ASE;

IV - 01 (um) de Assessor Especial de Acompanhamento de Obras e Serviços de Infraestrutura, simbologia ASE;

V - 01 (um) de Assessor Técnico de Serviços de Limpeza Urbana, simbologia AST;

VI - 01 (um) de Diretor Executivo de Projetos e Orçamentos, simbologia FDE;

VII - 01 (um) de Diretor Geral, simbologia FDGADM;

VIII - 01 (um) de Coordenador, simbologia FC; e,

IX - 01 (um) de Diretor, simbologia FD.

**Art. 71.** Extingue da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 72.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Juventude e Lazer, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 73.** Extingue da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município - IPM MARACANAÚ, 10 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 74.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Esporte, 16 (dezesesseis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 75.** Extingue da estrutura administrativa da Fundação de Cultura, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 76.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 77.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.





**Art. 78.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 30 (trinta) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 79.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, 13 (treze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 80.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 81.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 82.** Extingue da estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

**Art. 83.** Extingue da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, órgão subordinado à Secretaria de Defesa Social, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA - IV.

## SEÇÃO II DA CRIAÇÃO

**Art. 84.** Cria na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial, simbologia ASE.

**Art. 85.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01 (um) de Coordenador, simbologia FC, e;

II - 01 (um) Secretário do Gabinete da Secretaria Especial, simbologia FA-II.

**Art. 86.** Para compor a estrutura administrativa da Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ficam criados 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01(um) de Coordenador, simbologia FC, e;

II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.





**Art. 87.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria Especial da Família, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

**Art. 88.** Fica criado na estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir indicados:

I - 01 (um) de Assessor Especial, simbologia ASE;

II - 01 (um) de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito, simbologia CGVP, com remuneração equiparada ao cargo de Diretor, simbologia FD;

III - 01 (um) de Assessor, simbologia AST;

IV - 01 (um) de Secretário do Gabinete do Vice-Prefeito, simbologia FC;

V - 01 (um) de Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito, simbologia FC, e;

VI - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III.

**Art. 89.** Cria na estrutura administrativa Secretaria Municipal de Comunicação, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01 (um) de Assessor Especial Comunicação, simbologia ASE, e;

II - 06 (seis) de Gerente, simbologia FG,

**Art. 90.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, indicados:

I - 01 (um) de Assessor Especial de Agricultura e Pecuária, simbologia ASE;

II - 01 (um) de Assessor Técnico de Agricultura Familiar, simbologia AST;

III - 01 (um) de Assessor Técnico de Assuntos Indígenas, simbologia AST, e;

IV - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

**Art. 91.** Para compor a estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01 (um) de Diretor Administrativo, simbologia FDH-1;

II - 01 (um) de Gerente Técnico de Enfermagem de Unidade de Internação Clínica Cirúrgica, simbologia FGTH-3;

III - 01 (um) de Gerente Técnico de Enfermagem de Unidade de Internação de Neonatologia, simbologia FGTH-3, e;

IV - 01 (um) de Gerente Técnico do Centro de Especialidades, simbologia FGTH-3.





**Art. 92.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Educação, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor Geral de Suporte Operacional da Educação, simbologia FDGE;
- II - 01 (um) de Assessor Técnico da Educação, simbologia AST;
- III - 01 (um) de Assessor Especial de Promoção à Saúde do Profissional do Magistério, simbologia ASE, e;
- IV- 01 (um) de Ouvidor Municipal da Educação, simbologia FD.

**Art. 93.** Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01(um) de Diretor de Gestão de Recursos Humanos, simbologia DAS-1;
- II - 01 (um) de Diretor de Gestão Administrativa, simbologia DAS-1, e;
- III - 01 (um) de Diretor de Gestão de Benefícios, simbologia DAS-1.

**§ 1º.** Os cargos de Diretores de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão Administrativa e de Gestão de Benefícios criados nos incisos I ao III deste artigo, perceberão remuneração de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de vencimento base e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a título de gratificação de representação.

**§ 2º.** Compete ao Diretor de Gestão de Recursos Humanos:

- I - planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico-administrativos, fazendo cumprir leis e regulamentos com função do interesse público e a serviço da comunidade;
- II - auditar apontamentos e cálculos relativos a despesa com pessoal;
- III - promover o desenvolvimento de sistemas e rotinas de trabalho de forma a racionalizar custos e otimizar o tempo;
- IV - realizar pesquisas e estudos relacionados com a análise, planejamento, implantação, controle e solução dos problemas relacionados a administração de pessoal, classificação de cargos, organização e métodos, seleção e treinamento, administração orçamentária e outros;
- V - desenvolver ferramentas de gestão e informações contábeis, previdenciárias e fiscais, e;
- VI - executar outras tarefas correlatas.

**§ 3º.** Compete ao Diretor de Gestão Administrativa:

- I - planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico-administrativos, fazendo cumprir leis e regulamentos com função do interesse público e a serviço da comunidade;
- II - participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análises situacionais, propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos, integrando equipe multiprofissional;
- III - redigir pareceres, relatórios e laudos, em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de específicas de sua área de atuação, analisando situações e propondo alternativas para decisão superior, considerando os aspectos gerais;





IV - realizar pesquisas e estudos relacionados com a análise, planejamento, implantação, controle e solução dos problemas relacionados a administração de pessoal, classificação de cargos, organização e métodos, seleção e treinamento, administração orçamentária e outros, e;

V - executar outras tarefas correlatas.

**§ 4º.** Compete ao Diretor de Gestão de Benefícios:

I - controle de Licenças por motivo de doença do servidor, de acompanhamento de pessoa da família, maternidade e óbitos;

II - emissão de documentos necessários à concessão de aposentadorias e pensões, como declarações de tempo de contribuição, declarações de retenção ao INSS, certidões de tempo de contribuição, PPPs (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

III - dar suporte ao Instituto de Previdência do Município, e;

IV - executar outras tarefas correlatas.

**Art. 94.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor, simbologia FD.

**Art. 95.** Para compor a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Urbana, ficam criados 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01(um) de Assessor Especial de Inteligência e Tecnologia, simbologia ASE;

II - 01 (um) de Coordenador de Ensino, Formação e Estatística, simbologia FC, e;

III - 01 (um) de Coordenador de Ações e Políticas sobre Drogas, simbologia FC.

**Art. 96.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, , a seguir:

I - 01(um) de Assessor Especial, simbologia ASE;

II - 01(um) de Diretor Executivo Meio Ambiente, simbologia FD.

**Art. 97.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 10 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, , a seguir:

I- 01 (um) de Diretor de Gestão de Convênios e Projetos, simbologia DAS-1;

II- 01- (um) Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços de Infraestrutura, simbologia DAS-1;

III- 01 (um) Diretor de Administrativo-Financeiro, simbologia DAS-1;

IV- 01 (um) de Diretor de Fiscalização, Limpeza e Orçamentos, simbologia DAS-1;

V- 01 (um) Assessor Especial de Projetos e Orçamentos, simbologia ASE;

VI- 01 (um) Assessor Especial de Iluminação Pública, simbologia ASE;

VII- 01 (um) Assessor Especial de Limpeza Pública, ASE;





- VIII- 01 (um) Assessor Especial de Manutenção Prediais e Infraestrutura Urbana, ASE;  
IX- 01 (um) Assessor Técnico de Controle Interno; simbologia AST;  
X - 01(um) de Assessor Técnico Administrativo-Financeiro, simbologia AST;

**Art. 98.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor Técnico de Tributação, simbologia DAS-1;  
II - 01 (um) de Diretor Técnico de Orçamento, simbologia DAS-1;  
III - 01 (um) de Diretor Técnico de Planejamento e Gestão, simbologia DAS-1;  
IV - 04 (quatro) Diretor-Geral, simbologia FDG.

**Art. 99.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, 38 (trinta e oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor de Gestão, Finanças e Orçamento em Saúde, simbologia DAS-1;  
II - 01 (um) de Diretor de Atenção Primária e Assistência Farmacêutica, simbologia DAS-1;  
III - 01 (um) de Diretor de Atenção Secundária e Especializada, simbologia DAS-1;  
IV - 01 (um) de Diretor de Vigilância em Saúde, simbologia DAS-1;  
V - 01 (um) de Diretor de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial, simbologia DAS-1;  
VI - 01 (um) de Assessor Especial de Controle Interno, simbologia ASE;  
VII - 01 (um) de Assistente Técnico de Políticas para Pessoas com Necessidades Especiais, simbologia FC;  
VIII - 01 (um) de Assistente de Gestão de Planejamento e Análise em Saúde, simbologia FC;  
IX - 01 (um) de Coordenador Especial de Gestão Recursos Humanos e Ouvidoria, simbologia FDE;  
X - 01 (um) de Coordenador de Assistência Farmacêutica, simbologia FDE;  
XI - 01 (um) de Coordenador de Saúde Bucal e CEO Municipal, simbologia FDE;  
XII - 01 (um) de Coordenador de Unidades de Atenção Secundária, simbologia FDE;  
XIII - 01 (um) de Gerente de Orçamento e Finanças, simbologia AST;  
XIV - 01 (um) de Gerente de Planejamento, Avaliação e Informação, simbologia AST;  
XV - 01 (um) de Gerente Administrativo do CEO Municipal, simbologia AST;  
XVI - 01 (um) de Gerente de Gestão e Logística Farmacêutica, simbologia AST;  
XVII - 01 (um) de Gerente Médico de Auditoria em Saúde, simbologia FSF-I- (40hs);  
XVIII - 01 (um) de Assistente de Comunicação em Saúde, simbologia FG;  
XIX - 01 (um) de Assistente Técnico de Transporte, Serviços e Patrimônio, simbologia FD;  
XX - 01 (um) de Assistente Técnico de Educação, Pesquisa e Mobilização em Saúde, simbologia FD;  
XXI - 01 (um) de Assistente Técnico de Avaliação e Monitoramento em Saúde, simbologia FD;  
XXII - 01 (um) de Assistente Técnico de Regulação Assistencial, simbologia FD;  
XXIII - 01 (um) de Assistente Técnico de Controle, Fiscalização e Contratualização, simbologia FD;  
XXIV - 01 (um) de Assistente de Gestão em Tele-Saúde, simbologia FG;  
XXV - 01 (um) de Assistente de Orçamento e Finanças, simbologia FG;  
XXVI - 01 (um) de Assistente Gestão de Transporte Assistencial, simbologia FG;





- XXVII - 01 (um) de Assistente Gestão de Transporte e Logística, simbologia FG;  
XXVIII - 01 (um) Assistente Técnico da Atenção Secundária, simbologia FD;  
XXIX - 01 (um) Assistente Técnico de Atenção de Pronto Atendimento e Especializada, simbologia FD;  
XXX - 01 (um) de Assistente Técnico de Epidemiologia, simbologia FD;  
XXXI - 01 (um) de Assistente Técnico de Imunização, simbologia FD;  
XXXII - 01 (um) de Assistente Técnico de Programas e Políticas em Saúde, simbologia FD;  
XXXIII - 01 (um) de Assistente Técnico de Gestão da Saúde da Família, simbologia FD;  
XXXIV - 03 (três) de Farmacêuticos – Polo, simbologia FD;  
XXXV - 01 (um) de Assistente de Gestão de Zoonoses, simbologia FC;  
XXXVI - 01 (um) de Assistente de Gestão de Endemias, simbologia FC;

**Art. 100.** Os cargos públicos, simbologia DAS-1, criados nesta Lei, perceberão remuneração de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de vencimento base e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a título de gratificação de representação.

## TÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 101.** O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal são os constantes nos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração, Vencimentos e Salários dos servidores públicos municipais definidos em leis específicas.

**Parágrafo único:** A eventual criação de cargos públicos, de provimento efetivo, deverá ser procedida por meio de criação do respectivo Planos de Cargos, Carreira, Remuneração, Vencimentos e Salários existentes, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o quantitativo atualizado de cargos do Poder Executivo Municipal.

### SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 102.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com a respectiva nomenclatura e simbologia são os relacionados no Anexo I de que trata o art. 62, desta Lei.





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 103.** Equiparam-se ao Secretário do Município, com mesmo *status* financeiro, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública de que tratam os arts. 6º, inciso I, alíneas *a* a *e*; 7º, incisos I e III; e 9º, II, alínea *a*, desta Lei.

**Art. 104.** Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal.

**Art. 105.** A organização e o funcionamento da Administração Direta serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta Lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;

III - redistribuir ou remanejar cargos e funções entre órgãos.

**Art. 106.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I - redistribuir ou remanejar os cargos de provimento em comissão, conforme redimensionamento das necessidades estruturais e de recursos humanos dos órgãos criados, transformados, desmembrados ou de alguma forma modificados por esta Lei, e;

II - acrescer à nomenclatura ou simbologia dos cargos de provimento em comissão denominação qualificativa que identifique, com maior visibilidade, às especificidades dos respectivos lugares funcionais, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou modificar tais acréscimos.

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 107.** Os impactos financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 108.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 552, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.906-430





**Art. 109.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 110.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SECRETARIA</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QTE.</b>
GABINETE DO PREFEITO - GAB	SEC	1
	ASE	8
	AST	6
SECRETARIA DE ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - SEPS	SEC	1
	FC	1
	FA-II	1
SECRETARIA DE ESPECIAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMDH	SEC	1
	FC	1
	FA-II	1
SECRETARIA ESPECIAL DA FAMÍLIA - SEFA	SEC	1
	FA-II	1
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERI	SEC	1
	ASE	1
SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SEPAC	SEC	1
	ASE	1
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE	FD	1
	AST	1
	FC	2
	FA-III	1
	PGM	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	SPGM	3
	ASE	2
	CGPGM	1
	FG	1
	FA-II	3
	FA-III	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	CGM	1
	ATE	1
	CGad	1
	CTCI	5
	AAu	3
	ACI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	SEC	1
	SEXEC	1
	FD	5
	FG	2
	FC	1
	FA-II	9
	FA-III	3
	FA-IV	6
	ASE	2
	AST	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	SEC	1
	ASE	2
	FG	7
	FD	2
	FC	6
	FA-II	2
	FA-IV	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - SRHP	SEC	1
	SEXEC	1
	DAS-1	3
	FD	2
	FG	1
	FC	3
	FA-I	1
	FA-II	15
	FA-III	25
FA-IV	14	

*ed*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEFIN	SEC	1
	SEXEC	1
	ASE	1
	DAS-1	3
	FDG	4
	FG	1
	FC	6
	FA-I	3
	FA-II	11
	FA-III	2
	FA-IV	12
GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SEFIN	GLC	1
	PRES	1
	COORLIC-I	3
	COORLIC-II	2
	COORLIC-III	1
	PREG	2
	PREGADJ	2
	COORPREG-I	2
	COORPREG-II	2
	COORDTRANS	2
	DIRCOMP	1
	COORCOMP	7
	COORCPAAP	2
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	SEC
SEXEC		1
FDGE		2
AST		1
ASE		1
FD		2
FC		6
FA-II		8
FA-III		1
FA-IV		2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA	SEC	1
	SEXEC	1
	ASE	2
	DAS-1	5
	AST	4
	FDE	7
	FDG	1
	FG	9
	FD	13
	FC	10
	FA-II	21
	FA-III	29
	FA-IV	18
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – FSF I / SAÚDE	FSF-I	76
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – FSF II / SAÚDE	FSF-II	6
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – FSF III / SAÚDE	FSF-III	124
CAPS – II / SAÚDE	FSM III 40	1
	FSM I 20	4
	FSM V 40	1
	FSM V 20	1
	FSM II 40	7
CAPS – ad / SAÚDE	FSM II 20	2
	FSM I 20	2
	FSM V 40	1
	FSM II 40	4
CAPS – Infantil / SAÚDE	FSM II 20	2
	FSM IV 40	1
	FSM I 20	2
	FSM V 20	2
	FSM II 40	5
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF / SAÚDE	FSM II 20	1
	FA SF -I	15
	FA SF -II	8



SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SAD (EMAD/EMAP) / SAÚDE	SAD-IV	1
	SAD-I	4
	SAD-II	6
	SAD-III	3
	SAD-VI	1
	SAD-VII	1
	SAD-VIII	1
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA	SEC
SEXEC		1
DAS-1		4
ASE		4
AST		2
FDE		12
FD		3
FG		6
FC		22
FA-I		2
FA-II		7
FA-III		5
FA-IV		2
UNID. DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSP. E LOGÍSTICA URBANA DE MARACANAÚ – UGP TRANSLOG / SEINFRA	CG-UGP	1
	CT-UGP	3
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DEMUTRAN	SEC	1
	FC	1
	FA-II	4
	FA-III	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC	SEC	1
	SEXEC	1
	ASE	2
	AST	1
	FD	2
	FG	2
	FC	6
	FA-II	8
FA-III	5	
FA-IV	1	
CONSELHO TUTELAR (MANDATO – 2020 2024)	FC	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - SEMAM	SEC	1
	SEXEC	1
	ASE	2
	FD	1
	FCE	1
	FC	2
	FA-II	9
	FA-III	3
	FA-IV	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE	SEC	1
	AST	3
	FD	1
	FC	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP	FA-III	1
	SEC	1
	SEXEC	1
	FD	1
	FC	7
	FA-II	7
	FA-III	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	FA-IV	1
	SEC	1
	FD	3
	FG	1
	FC	3
FUNDAÇÃO DE CULTURA - FUNCULT	FA-II	2
	FA-III	1
	PRES	1
	FD	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA - SETEC	FA-II	3
	FA-III	3
	SEC	1
	FD	1
	FC	2
SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER - SEJULA	FA-II	2
	FA-III	2
	SEC	1
	ASE	1
	FD	1
	FG	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SESU	FA-II	4
	FA-III	1
	FA-IV	1
	SEC	1
	SEXEC	1
	ASE	2
	DGM	1
	DAdjGM	1
	FCE	1
	FC	4
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO - SETEE	FA-I	1
	FA-II	2
	FA-III	4
	FA-IV	1
	SEC	1
	ASE	1
	FD	1
FG	1	
	FC	2
	FA-II	3
	FA-III	5
	FA-IV	5

61



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS INDÍGENAS - SAFEI	SEC	1
	ASE	1
	AST	2
	FA-II	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM	IPM	7
	FSM-I	3
	FC	2
	FA-II	6
	FA-III	4
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA - HMJEH	FA-IV	3
	DGHJM	1
	FDH-1	3
	FGTH-3	11
	FGOH-6	2
	FGAH-5	2
	FCEH-4	9
	FC	3
	FA-II	4
	FA-III	2



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021  
IMPACTOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

TABELA A

SECRETARIA	CARGOS EXTINTOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS (R\$)	VAGAS	IMPACTO MENSAL DE CARGOS EXTINTOS (R\$)
Secretaria de Governo	Coordenador	FC	2.157,52	7	15.102,64
	Assistente	FA - IV	1.100,00	1	1.100,00
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte	Assistente	FA - IV	1.100,00	2	2.200,00
	Assistente	FA - IV	1.100,00	4	4.400,00
Secretaria de Defesa Social	Assistente	FA - IV	1.100,00	5	5.500,00
Secretaria de Cultura e Turismo	Assistente	FA - IV	1.100,00	2	2.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Assistente	FA - IV	1.100,00	13	14.300,00
Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	Assistente	FA - IV	1.100,00	30	33.000,00
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Assistente	FA - IV	1.100,00	6	6.600,00
Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano	Assistente	FA - IV	1.100,00	4	4.400,00
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica	Assistente	FA - IV	1.100,00	5	5.500,00
Fundação de Cultura	Assistente	FA - IV	1.100,00	16	17.600,00
Secretaria de Esporte	Assistente	FA - IV	1.100,00	10	11.000,00
Instituto de Previdência do Município de Maracanau	Assistente	FA - IV	1.100,00	1	1.100,00
Procuradoria Geral do Município	Assistente	FA - IV	1.100,00	4	4.400,00
Secretaria de Juventude e Lazer	Assistente	FA - III	1.250,00	2	2.500,00
Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda	Assistente	FA - III	1.250,00	2	2.500,00
	Assistente	FA - IV	1.100,00	4	4.400,00
Secretaria de Educação	Diretor	FDG	6.200,00	1	6.200,00
	Assistente	FA - III	1.250,00	7	8.750,00
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	Assistente	FA - IV	1.100,00	26	28.600,00
	Diretor Geral de Recursos Humanos	FDGRH	5.325,10	1	5.325,10
	Diretor Geral Administrativo e Financeiro	FDGADM	5.325,10	1	5.325,10
	Coordenador	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Assistente	FA - II	1.633,54	2	3.267,08
	Assistente	FA - III	1.250,00	2	2.500,00
	Assistente	FA - IV	1.100,00	6	6.600,00
	Assistente	FA - IV	1.100,00	11	12.100,00
	Asses. Esp. de Gestão de Convênios e Projetos	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Asses. Esp. de Fiscalização, Limpeza e Orçamento	ASE	5.751,00	1	5.751,00
Secretaria de Infraestrutura	Asses. Esp. de Acomp. de Obras e Serv. de Infraestrutura	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Asses. Técnico de Serviços de Limpeza Pública	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Diretor Executivo de Projetos e Orçamento	FDE	5.100,00	1	5.100,00



Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	Diretor Geral	FDGADM	6.200,00	1	6.200,00	
	Coordenador	FC	2.157,52	1	2.157,52	
	Diretor	FD	3.198,33	1	3.198,33	
	Assistente	FA - IV	1.100,00	1	1.100,00	
	Diretor	FD	3.198,33	4	12.793,32	
	Assistente	FA - IV	1.100,00	77	84.700,00	
	Assistente	FA - III	1.250,00	11	13.750,00	
	Assistente	FA - II	1.633,54	10	16.335,40	
	Coordenador	FC	2.157,52	5	10.787,60	
	Coordenador de Unidade (CAPS)	FSM - IV	2.744,55	1	2.744,55	
	PNS - FSM 20hs (CAPS GERAL)	FSM - II (20hs)	1.372,26	1	1.372,26	
	PNS - FSM 40hs (CAPS GERAL)	FSM - II (40hs)	2.744,55	2	5.489,10	
	PNS - FSM 20hs (CAPS AD)	FSM - II (20hs)	1.372,26	1	1.372,26	
	PNS - FSM 40hs (CAPS AD)	FSM - II (40hs)	2.744,55	4	10.978,20	
	PNS - FSM 40hs (CAPS I)	FSM - II (40hs)	2.744,55	3	8.233,65	
	Coordenador de Saúde	FCSADM	2.157,52	1	2.157,52	
	Coordenador de Centro de Saúde	FCS	1.210,44	1	1.210,44	
	Farmacêutico (Polo Indígena)	FSF - III (40hs)	2.744,55	1	2.744,55	
	Médico - PSF (20)	FSF - I (20hs)	3.418,69	1	3.418,69	
	Assistente Social (40)	FASE - I (40hs)	2.717,48	3	8.152,44	
	Farmacêutico (NASF)	FASE - I (40hs)	2.717,48	6	16.304,88	
	Fonodólogo (NASF)	FASE - I (20hs)	1.358,74	2	2.717,48	
	Fisioterapeuta (NASF)	FASE - II (20hs)	1.358,74	3	4.076,22	
Nutricionista (NASF)	FASE - I (40hs)	2.717,48	3	8.152,44		
Psicólogo (NASF - 40)	FASE - I (40hs)	2.717,48	1	2.717,48		
Psicólogo (NASF - 20)	FASE - I (20hs)	1.358,74	2	2.717,48		
Terapeuta Ocupacional (NASF - 20)	FASE - II (20hs)	1.358,74	5	6.793,70		
Veterinário (NASF - 40)	FASE - I (40hs)	2.717,48	1	2.717,48		
Médico - SAD 20	SAD - I (20hs)	5.558,99	1	5.558,99		
Enfermeiro - PSF (40)	FSF - III (40hs)	2.744,55	7	19.211,85		
Enfermeiro - SAD 20	FASE - II (20hs)	1.358,74	3	4.076,22		
<b>VALOR TOTAL CARGOS EXTINTOS</b>				<b>343</b>	<b>516.446,19</b>	
<b>TABELA B</b>						
<b>SECRETARIA</b>		<b>CARGOS CRIADOS</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>	<b>VAGAS</b>	<b>IMPACTO MENSAL DE CARGOS CRIADOS (R\$)</b>
Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	ASE	5.751,00	5	28.755,00	
	Assessor Especial	ASE	5.751,00	1	5.751,00	

Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assessor Técnico	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Secretário do Gabinete	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Motorista do Gabinete	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Assistente	FA - III	1.250,00	1	1.250,00
Secretaria Municipal de Comunicação	Secretário	SEC	10.985,71	1	10.985,71
	Assessor Especial de Comunicação	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Gerente	FG	2.588,32	6	15.529,92
	Secretário	SEC	10.985,71	1	10.985,71
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas	Assessor Especial de Agricultura	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Assessor Técnico de Agricultura Familiar	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Assessor Técnico de Assuntos Indígenas	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Assistente	FA - II	1.633,54	1	1.633,54
	Secretário	SEC	10.985,71	1	10.985,71
	Coordenador de Pessoas com Deficiência	FC	2.157,52	1	2.157,52
Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos	Assistente	FA - II	1.633,54	1	1.633,54
	Secretário	SEC	10.985,71	1	10.985,71
	Assistente	FA - II	1.633,54	1	1.633,54
Secretaria Especial da Família	Secretário	FA - II	1.633,54	1	1.633,54
	Assistente	SEC	10.985,71	1	10.985,71
Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais	Coordenador	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Secretário do Gabinete	FA - II	1.633,54	1	1.633,54
Secretaria Especial de Parcerias e Concessões	Secretário	SEC	10.985,71	1	10.985,71
	Diretor Administrativo	FDH - I	4.792,05	1	4.792,05
Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda	<del>Gerente Técnico de Integração Cirúrgica Neonatologia</del>	<del>FGHT - 3</del>	<del>3.778,41</del>	<del>1</del>	<del>3.778,41</del>
	<del>Gerente Técnico do Centro de Especialidades Neonatologia</del>	<del>FGHT - 3</del>	<del>3.778,41</del>	<del>1</del>	<del>3.778,41</del>
	Gerente Técnico do Centro de Especialidades Neonatologia	FGHT - 3	3.778,41	1	3.778,41
	Diretor Geral da Diretoria de Suporte Operacional da Educação	FDGE	6.200,00	1	6.200,00
Secretaria Municipal de Educação	Assessor Técnico da Educação	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Diretor de Promoção à Saúde do Profissional do Magistério	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Ouvidor Municipal da Educação	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Secretário Executivo	SEXEC	7.500,00	1	7.500,00
	Diretor de Gestão de Recursos Humanos	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais	Diretor de Gestão Administrativa	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor de Gestão de Benefícios	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Secretário Executivo	SEXEC	7.500,00	1	7.500,00
Secretaria Municipal de Governo	Secretário Executivo	SEXEC	7.500,00	1	7.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Secretário Executivo	SEXEC	7.500,00	1	7.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Diretor	FD	3.198,33	1	3.198,33



Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Assessor Especial de Inteligência e Tecnologia	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Coordenador de Ensino, Formação e Estatística	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Coordenador de Ações e Políticas sobre Drogas	FC	2.157,52	1	2.157,52
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	Secretário Executivo	SEXEC	7.500,00	1	7.500,00
	Assessor Especial	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Diretor Executivo de Meio Ambiente	FD	3.198,33	1	3.198,33
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	Diretor Técnico	DAS - 1	6.900,00	4	27.600,00
	Assessor Especial	ASE	5.751,00	4	23.004,00
	Assessor Técnico	AST	4.025,70	2	8.051,40
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças	Diretor Técnico de Tributação	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor Técnico de Orçamento	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor Técnico de Planejamento e Gestão	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor	FDG	4.792,50	4	19.170,00
	Diretor de Gestão, Finanças e Orçamento em Saúde	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor de Atenção Primária e Assistência Farmacêutica	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor de Atenção Secundária e Especializada	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor de Vigilância em Saúde	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Diretor de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial	DAS - 1	6.900,00	1	6.900,00
	Assessor Especial de Controle Interno	ASE	5.751,00	1	5.751,00
	Assist. Téc. de Pol. p/ Pessoas com Necessidades Especiais	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Assistente de Gestão de Planejamento e Análise em Saúde	FC	2.157,52	1	2.157,52
	Coord. Especial de Gestão Recursos Humanos e Ouvidoria	FDE	5.100,00	1	5.100,00
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	FDE	5.100,00	1	5.100,00
	Coordenador de Saúde Bucal e CEO	FDE	5.100,00	1	5.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Unidades de Atenção Secundária	FDE	5.100,00	1	5.100,00
	Gerente de Orçamento e Finanças	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Gerente de Planejamento, Avaliação e Informação	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Gerente Administrativo do CEO Municipal	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Gerente de Gestão e Logística Farmacêutica	AST	4.025,70	1	4.025,70
	Gerente Médico de Auditoria em Saúde	FSF - I (40)	6.837,30	1	6.837,30
	Assistente de Comunicação em Saúde	FG	2.588,32	1	2.588,32
	Assistente de Transporte, Serviços e Patrimônio	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assist. Técnico de Educação, Pesquisa e Mobilização em Saúde	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assistente Técnico de Avaliação e Monitoramento em Saúde	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assistente Técnico de Regulação Assistencial	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assistente Técnico de Controle, Fiscalização e Contratualização	FD	3.198,33	1	3.198,33
	Assistente de Gestão em Tele-Saúde	FG	2.588,32	1	2.588,32
	Assistente de Orçamento e Finanças	FG	2.588,32	1	2.588,32

Assistente de Gestão de Transporte Assistencial	FG	2.588,32	1	2.588,32
Assistente de Gestão de Transporte e Logística	FG	2.588,32	1	2.588,32
Assistente Técnico da Atenção Secundária	FD	3.198,33	1	3.198,33
Assist. Téc. de Atenção de Pronto Atend. e Especializada	FD	3.198,33	1	3.198,33
Assistente Técnico de Epidemiologia	FD	3.198,33	1	3.198,33
Assistente Técnico de Imunização	FD	3.198,33	1	3.198,33
Assistente Técnico de Programas e Políticas em Saúde	FD	3.198,33	1	3.198,33
Assistente Técnico de Gestão da Saúde da Família	FD	3.198,33	1	3.198,33
Farmacêutico - Polo	FD	3.198,33	3	9.594,99
Assistente de Gestão de Zoonoses	FC	2.157,52	1	2.157,52
Assistente de Gestão de Endemias	FC	2.157,52	1	2.157,52
<b>TOTAL CARGOS CRIADOS</b>			<b>109</b>	<b>515.822,66</b>

**TABELA C**

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO 2021 (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO 2022 (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO 2023 (R\$)
VALOR TOTAL CARGOS EXTINTOS (A)	516.446,19	5.680.908,09	6.197.354,28	6.197.354,28
VALOR TOTAL CARGOS CRIADOS (B)	515.822,66	5.674.049,26	6.189.871,92	6.189.871,92
<b>IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO (A - B)</b>	<b>623,53</b>	<b>6.858,83</b>	<b>7.482,36</b>	<b>7.482,36</b>